PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06028/09

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 30/12/2009
Classif.: OUTROS
Ementa:

Promove a consolidação das disposições legais a respeito do Fundo Municipal de Turismo - FUNATUR e altera sua forma de constituição, e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DO NATAL,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.° - O Fundo Municipal de Turismo (FUNATUR), criado pela Lei n.° 4.570/94, tem por finalidade custear a execução da Política Municipal de Turismo, através do financiamento dos seguintes serviços, atividades e obras:
I - elaboração, implantação e atualização do Plano Diretor do Turismo;
II - obras de infra-estrutura turística;
III - elaboração e execução do Calendário Municipal de Eventos Turísticos;
IV - elaboração de plano de marketing e veiculação de propaganda promocional da cidade;
V - manutenção e conservação de áreas municipais de interesse turístico;
VI - treinamento de pessoal na área de turismo;
VII - sinalização turística;
VIII - elaboração e contratação de pesquisas de demanda turística;
IX - implantação e manutenção de Banco de Dados Turísticos;
X - apoio a produção de manifestações culturais, sociais e esportivas de interesse turístico;
XI - outras atividades de interesse da organização e do desenvolvimento do turismo.

Art. 2° - O FUNATUR será constituído pela receita comparada entre o exercício de um ano ao exercício do ano anterior, proveniente das contribuições devidas a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) por contribuintes classificados como empresas pertencentes ao setor turístico.
§1° - Para efeito das deduções autorizadas em favor do FUNATUR, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita a que se refere o *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT) comunicará ao Conselho Municipal de Turismo o valor devido para incorporação ao mesmo fundo.
§2° - O FUNATUR dará prioridade aos projetos que os empresários do setor turístico contribuam com a participação de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) do valor total.
§3° - Consideram-se empresas pertencentes ao setor turístico as filiadas aos Sindicatos Patronais e Associações de Classe do Setor Turístico, bem como empresas de transporte aéreo, marítimo e rodoviário interestaduais.
§4° - No ato do pagamento do tributo pelo contribuinte, os recursos referidos no *caput*, serão

depositados pela Secretaria Municipal de Finanças diretamente na conta própria do FUNATUR.

Art. 3° - A gestão dos recursos do FUNATUR será realizada pela SETURDE, que, nessa qualidade passa a possuir as seguintes atribuições:
I - praticar todos os atos necessários à gestão da aplicação dos recursos do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo;
II - elaborar orçamentos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo, discriminando-se por área de interesse, submetendo-os, até 31 de julho, ao Conselho Municipal de Turismo;
III - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Turismo todos os planos, programas e projetos que impliquem em alocação de recursos do Fundo, bem como acordos, contratos, convênios e consórcios que venham a ser firmados com recursos do Fundo;
IV - adotar as providências cabíveis à operacionalização dos programas, projetos, planos e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo, decorrentes de aplicações de recursos do FUNATUR;
V - submeter à apreciação do Conselho Municipal de Turismo as contas do FUNATUR, antes do seu encaminhamento aos órgãos oficiais de controle para fins legais;
VI - estabelecer a Política Municipal de Desenvolvimento de Turismo, dela dando conhecimento ao Conselho Municipal de Turismo;
VII - subsidiar o Conselho Municipal de Turismo com estudos e pareceres técnicos sobre os assuntos submetidos à apreciação do Conselho, bem como propor medidas de aprimoramento operacional das aplicações do Fundo.

Art. 4° - A conta vinculada do FUNATUR será movimentada exclusivamente pelo Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 5° - Trimestralmente o Conselho Municipal de Turismo definirá a aplicação dos recursos do FUNATUR, mediante proposta da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.
Parágrafo Único - Os recursos aplicados no trimestre anterior serão divulgados através de demonstrativos enviados à Secretaria Municipal de Finanças e publicados no Diário Oficial do Município, no primeiro dia útil do mês subseqüente.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no Diário Oficial do Município de: 30 de dezembro de 2009.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de fevereiro de 2010.

Dickson Nasser - Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 31 de dezembro de 2009.